

PROJETO DE LEI

Nº 95/2011

Lei Nº 9541

AUTÓGRAFO Nº 84/2011

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL ROZENDO DE OLIVEIRA

Assunto: Declara de Utilidade Pública a "ACT - Associação Cultural

Tropeira de Sorocaba e Região" e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 95 /2011

Declara de utilidade Pública " ACT - ASSOCIAÇÃO CULTURAL TROPEIRA DE SOROCABA E REGIÃO " e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, "ACT - ASSOCIAÇÃO CULTURAL TROPEIRA DE SOROCABA E REGIÃO ".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 14 de março de 2011.

  
TCel. Rozendo de Oliveira  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

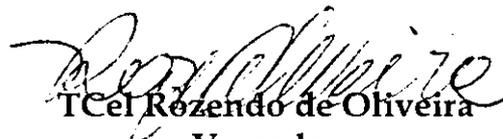
Sorocaba, com o passar dos anos, devido a sua posição estratégica, tornou-se marco obrigatório para os Tropeiros, eixo econômico entre o Norte, o Nordeste e o Sul.

A cidade com o fluxo de tropeiros ganhou uma Feira de Muares, onde brasileiros de todos os Estados reuniam-se para comprar e vender animais.

O grande fluxo de pessoas e de dinheiro proporcionou desenvolvimento do comércio e da Indústria caseira, baseado na confecção de facas, facões, redes, doces e objetos de couro para montaria.

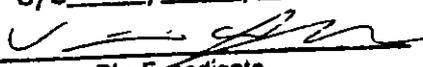
Temos que apoiar as instituições que mantêm viva nossa história, por isso solicito aos nobres pares a aprovação desse projeto.

S/S., 14 de março de 2011.

  
T Cel Rozendo de Oliveira  
Vereador



**Recebido na Div. Expediente**  
14 de março de 11

**A Consultoria Jurídica e Comissões**  
S/S 15,03,11  
  
**Div. Expediente**

Recebido em 10.01.2011

  
**André Gianelli Ludovico**  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



Gabinete  
do Prefeito

## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a **ACT - ASSOCIAÇÃO CULTURAL TROPEIRA DE SOROCABA E REGIÃO**, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP, está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada.....

Sorocaba, 10 de março de 2011

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a vertical line on the right, a horizontal line at the top, and a curved line on the left that tapers to a point.

  
**VITOR LIPPI**  
Prefeito



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.718.024/0001-05 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO          CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 10/03/2010
NOME EMPRESARIAL <b>ACT - ASSOCIACAO CULTURAL TROPEIRA DE SOROCABA E REGIAO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACCT</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>EST MUNICIPAL DO MATO DENTRO</b>	NÚMERO <b>900</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>18.108-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BRIGADEIRO TOBIAS</b>	MUNICÍPIO <b>SOROCABA</b>	UF <b>SP</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/03/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 09/03/2011 às 15:22:43 (data e hora de Brasília).

Voltar

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA – ESTADO DE SÃO PAULO.

ACT – ASSOCIAÇÃO CULTURAL TROPEIRA DE SOROCABA E REGIÃO,  
associação esta sem fins lucrativos, com sede sito a Estrada Municipal do  
Mato Dentro, 900 Brigadeiro Tobias – Sorocaba – SP, neste ato  
representada pelo seu Presidente o Sr. João Aparecido da Silva, brasileiro,  
casado, comerciante, portador da cédula de Identidade RG n.º 6.469.484  
SSP/SP e do CPF (MF) Nº 588.066.018-49, residente e domiciliado sito a  
Rua Cel. Nogueira Padilha, 463 Vila Hortencia – Sorocaba – SP, vem  
respeitosamente perante Vossa Senhoria requerer o registro do estatuto  
da Associação e sua Ata de Constituição.

Termos que,

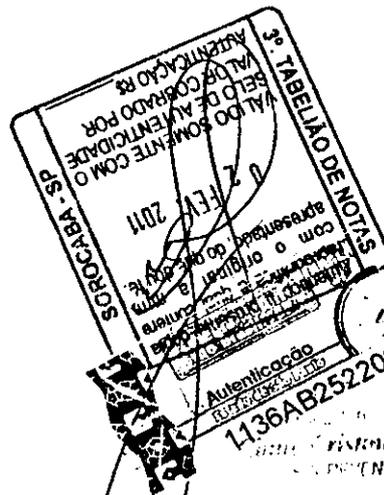
Pede Deferimento,

Sorocaba, 08 de Março de 2010


João Aparecido da Silva

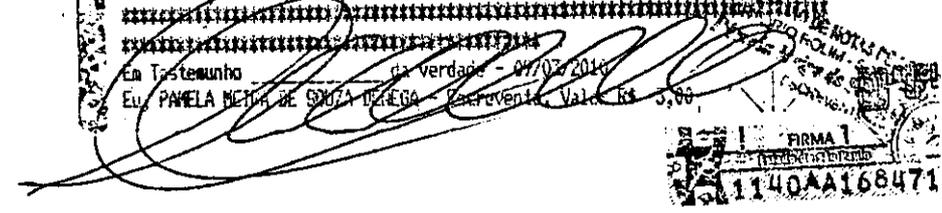
Presidente



1.º TABELIÃO DE NOTAS  
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO  
Emyldio Carlos Paschoalotti, Tabelião

Rua Dr. Arthur Malles, 101 - Centro  
CEP 18035-280 - Sorocaba - SP  
Fone/Fax (15) 3231-1014

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de JOAO APARECIDO DA SILVA, selo 0168471  
Em Testemunho da Verdade - 08/03/2010  
Eu, PAMELA NEITA DE SOUZA OLIVEIRA - Escrevente, Valo. Es. 5,00

  
FIRMA 1  
1140AA168471





10/550  
09

podendo exercer outras atividades cuja renda reverta em beneficio dos seus objetivos sociais, podendo ainda, participar de outras sociedades, como quotista ou acionista, mediante aprovação do conselho deliberativo da Associação. Através de seus sócios. Como nada mais houvesse para ser tratado, Senhor Presidente deu por encerrado os trabalhos, e eu, Ana Maria Portas Rodrigues, secretaria da ACT Associação Cultural Tropeira de Sorocaba e Região, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, contem a assinatura de todos os sócios presentes e demais pessoas participantes, como prova da total ausência de vícios ou erros no objetivo de constituir a ACT ASSOCIAÇÃO CULTURAL TROPEIRA DE SOROCABA E REGIÃO. A presente cópia fiel foi extraída do Livro Próprio.

10 Sorocaba, 26 de Dezembro de 2009

*João Aparecido da Silva*

João Aparecido da Silva

*Bruna Regina Galante do Amaral*

Bruna Regina Galante do Amaral

*Wallace Rodrigues Silva*  
Wallace Rodrigues Silva

part.

*Ana Maria Portas Rodrigues*

Ana Maria Portas Rodrigues

*Ondina Terezinha M. Rodrigues*  
Ondina Terezinha M. Rodrigues

*Eduardo Rodrigues Carvalho*

Eduardo Rodrigues Carvalho

*Emerson B. Carvalho*  
Emerson Rodrigues Carvalho

part.

*Antonio Carlos Guitti*

Antonio Carlos Guitti

*Fernanda Rodrigues Carvalho*  
Fernanda Rodrigues Carvalho

*Danilo Monteiro Silva*

Danilo Monteiro Silva

10/550

Advogado: D. CARB. 22.144

1136AB252  
TABELA DE NOTAS  
02 FEV 2010  
AUTENTICADO  
SELO DE AUTENTICIDADE  
VALOR COBRANDO POR AUTENTICACAO R\$  
TABELA DE NOTAS  
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO  
1136AB252 SOROCABA-SP  
Cristina Vitor  
REVENTE

1º TABELA DE NOTAS  
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO  
Emylio Carlos Paschoiati - tabelista

Munic. Arthur Maheus 101 - Centro  
CEP 13041-250 Sorocaba - SP  
Fone/Fax: (15) 3231-014

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de LUIZ ANTONIO PELA, selo: 026609 e JOAO APARECIDO DA SILVA, selo: 026609 \*\*\*\*\*  
Em Testemunho da verdade - 09/02/2010  
Eu, KARINI GUNES - Escrivente, Valor R\$ 3,00

1º TABELA DE NOTAS DE SOROCABA  
CARTÓRIO ROLIM - SOROCABA - SP  
Karlina Gomes  
REVENTE

1140AA026609

# ESTATUTO SOCIAL ACT ASSOCIAÇÃO CULTURAL TROPEIRA DE SOROCABA E REGIÃO

## TITULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO, DISSOLUÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º - A ACT Associação Cultural Tropeira de Sorocaba e Região, cujo nome é imutável, com sede social e administrativa e foro jurídico na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal do Mato Dentro, 900 Brigadeiro Tobias, podendo somente criar, manter e encerrar centros de lazer em outras cidades mediante deliberação do Conselho deliberativo, foi fundado em 26 de Dezembro de 2009, é uma associação civil sem fins econômicos e com personalidade jurídica própria, e tem por objetivos: Resgatar os Costumes e a Historia dos Tropeiros, cultivar, praticar e desenvolver atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais, de benemerência, em todas suas modalidades, podendo exercer outras atividades cuja renda reverta em beneficio dos seus objetivos sociais, podendo ainda, participar de outras sociedades, como quotista ou acionista, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da ACT - Associação Cultural Tropeira de Sorocaba e Região.

§ 1º - A ACT - ASSOCIAÇÃO CULTURAL TROPEIRA DE SOROCABA E REGIÃO terá duração por tempo indeterminado com personalidade distinta da de seus associados, que não responderão pelas obrigações sociais, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, somente podendo ser dissolvido por motivo de impossibilidade absoluta de cumprir os seus objetivos e mediante resolução do Conselho Deliberativo, e Conselho fiscal e aprovação dos associados reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Caso se determine a dissolução, a Assembléia Geral elegerá uma comissão de liquidação composta por três membros, necessariamente conselheiros, indicando ainda uma entidade congênere ou instituição de caridade, à qual se destinará o patrimônio liquido apurado.

§ 3º - As decisões sobre dissolução e fusão somente poderão ser tomadas com o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados, após aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Para a mudança do nome da associação será necessária a aprovação da totalidade dos associados da associação reunidos em Assembléia Geral.

§ 5º - É facultado a associação, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, constituir, sob qualquer forma, ou determinar a participação societária em sociedade que tenha como objetivo a pratica profissional ou desportiva participante de qualquer modalidade, e transferir à ela os bens móveis e

Autenticado e registrado em cartório com o original, do que dou fé.  
22 FEV. 2011  
SÓCABA - SP  
VALIDO SOMENTE COM O ORIGINAL AUTENTICADO POR  
CÍLDR. CIBRANES  
AUTENTICADO EM  
Autenticação  
136AB25 SOROCABA-SP  
Cintia Cristina Vit...  
ESCREVENTE

direitos relativos à modalidade profissional presente no objeto social da mencionada sociedade que sejam necessários para o desenvolvimento dessa, observando-se a legislação aplicável.

§ 6º Caso ocorra a transferência de bens e/ou direitos do clube à sociedade mencionada no parágrafo anterior, a associação deverá deter, no mínimo 75% ( setenta e cinco por cento ) das ações ou quotas em que se divide o capital social e votante da sociedade, e sua participação societária não poderá ser onerada ou transferida, a qualquer título, e para qualquer fim, sem a aprovação do Conselho Deliberativo em reunião especialmente convocada para este fim, cujo quorum de instalação, em primeira convocação, será de 2/3 ( dois terços ) dos conselheiros eleitos e efetivos, e, em segunda convocação, qualquer numero de conselheiros, e o quorum de aprovação será de 2/3 ( dois terços ) dos conselheiros presentes. Para se efetivar a mencionada oneração ou transferência será necessária também a aprovação prévia dos associados reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, cujo quorum de instalação , em primeira convocação, será de 50% ( cinquenta por cento ) dos associados, e, em segunda convocação, qualquer numero de associados, e o quorum de aprovação será o da maioria dos associados presentes.

§ 7º - A praça da ACT - Associação Cultural Tropeira de Sorocaba e Região, localizada na cidade de Sorocaba, somente poderá ser encerrada ou alterada mediante aprovação da maioria absoluta dos associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Artigo 2º - A ACT Associação Cultural Tropeira de Sorocaba e Região, que será regido por este Estatuto, realiza seus objetivos por intermédio dos seguintes órgãos:

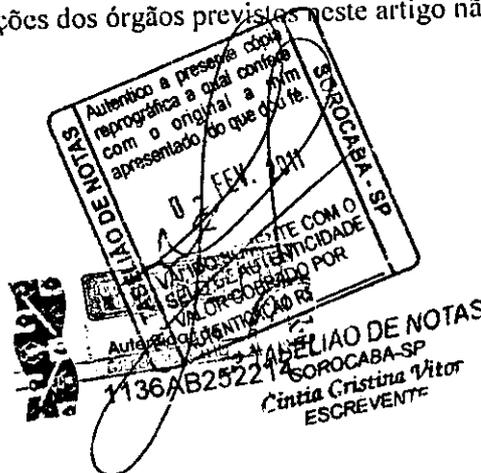
I - Como órgãos superiores:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Presidência

II - Como órgão auxiliar de apoio a administração, a Diretoria, formada por Departamentos:

§ 1º - A ACT - Associação Cultural Tropeira de Sorocaba e Região será gerida e administrada pela Presidência e representada na forma deste Estatuto. O Conselho Deliberativo não é órgão de administração da associação, e seus poderes decorrem do e estão adstritos ao disposto no presente Estatuto.

§ 2º - Os cargos e funções dos órgãos previstos neste artigo não serão remunerados.



§ 3º - O Conselho fiscal, composto de três membros efetivos e dois suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, e na mesma assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

§ 4º - Compete exclusivamente ao Conselho fiscal, auxiliar o Conselho Diretor na administração de sigla ou nome da entidade; analisar e fiscalizar as ações do Conselho diretor, a prestação de contas de Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros; convocar Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo.

## TITULO II PATRIMONIO, ORCAMENTO, RECEITA E DESPESA

Artigo 3º - O patrimônio social é constituído por bens móveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiro, créditos, direitos, troféus, marcas, quotas e ações de sociedades em que a associação detiver participação societária e quaisquer outros valores pertencentes a associação.

§ 1º - Os bens imóveis e as marcas somente poderão ser alienados ou onerados, por qualquer gravame, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada, com a presença mínima da metade de seus componentes e aprovação de pelo menos 20% ( vinte por cento ) dos presentes.

§ 2º - Os troféus, medalhas e insígnias conquistadas em concursos e competições, ou recebidos como homenagens, são inalienáveis e impenhoráveis.

Artigo 4º - Até o dia 31 de Outubro de cada ano, a Presidência deverá apresentar ao conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o exercício seguinte, devendo dela constar, especificamente, a receita e a despesas, segundo as rubricas adotadas, e o parecer da Comissão Fiscal.

Parágrafo Único- Caberá obrigatoriamente à Presidência da associação efetuar o pagamento de quaisquer despesas que o Conselho Deliberativo e sua Comissões permanentes vierem a incorrer no desempenho e para o exercício de suas funções, inclusive as de natureza administrativa e de pessoal.

Artigo 5º - Os Departamentos esportivos profissionais que vierem a ser criados serão geridos de forma empresarial, e deverão ter seus orçamentos elaborados em separado, os quais serão apresentados conjuntamente com o orçamento geral da associação, que os englobará.

Parágrafo Único - Não será permitida a operação do patrimônio social com despesas resultantes de atividades de desporto profissional e nem aplicação para atender a estas



despesas da receita ordinária constituída pelas mensalidades e contribuições estatutárias dos associados, salvo expressa autorização do Conselho Deliberativo, e o Conselho Fiscal.

Artigo 6º - O Conselho Deliberativo, improrrogavelmente, até o dia 30 ( trinta) de novembro de cada ano, reunira para examinar e votar a proposta orçamentária.

§ 1º - Esgotado o prazo previsto neste artigo sem que se tenha sido votada a proposta orçamentária, fica a Presidência autorizada a executá-la na forma proposta.

§ 2º - Na hipótese de rejeição da proposta orçamentária, sem aprovação de substitutivo, prevalecerá, para o exercício seguinte, o orçamento do ano anterior.

Artigo 7º - Considera-se como receita toda e qualquer arrecadação feita pela associação sob as diversas rubricas contábeis adotadas, inclusive as importâncias recebidas a título de:

- I- Jóia ou valor de título;
- II- Contribuição ou mensalidade;
- III- Taxas;
- IV- Distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio;
- V- Contratos diversos que gerem receita para a Associação; e
- VI- Bilheteria

§ 1º - São receitas permanentes e ordinárias as previstas nos incisos I e II deste artigo, bem como as taxas a seguir:

- a) Taxa de reserva;
- b) Taxa de conservação e fiscalização;
- c) Taxa de freqüência;
- d) Taxa de dependente

§ 2º - Jóia ou valor de título são os pagamentos iniciais, fixadas as respectivas importâncias pelo Conselho Deliberativo, a serem efetuados para o ingresso nas diferentes categorias de associados.

§ 3º - Contribuição ou mensalidade é o pagamento periódico permanente, devidos pelos associados contribuintes, cuja importância será fixada pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - Taxa de Reserva é a importância devida pelo associado que desejar possuir um lugar marcado, para seu uso exclusivo ou de pessoa por ele (a) indicada, se o respectivo regulamento o permitir, em local, na sede, de livre escolha da Associação, destinada a atender às despesas decorrentes da reserva.

§ 5º - Taxa de Conservação e Fiscalização é a importância mensal fixada pelo Conselho Deliberativo, devida pelo associado de qualquer categoria, que possuir, no Estádio, a qualquer título, um lugar marcado, destinada a atender às despesas com as sua administração, fiscalização e conservação

§ 6º - Taxa de Freqüência é a importância devida por aqueles que freqüentarem departamentos autônomos, desfrutando, como usuários, de seus serviços.

Autenticação e presente cópia  
reproduzida em um  
caso, original que  
apresenta

02 FEV. 2011

VAI TAMBÉM COM O  
SERVIDOR PÚBLICO  
VALORIZANDO AS  
AUTENTICAÇÕES

Autenticação  
136AB262208

DEPARTAMENTO DE NOTAS  
SOROCABA-SP  
Cristina Vitor  
ESCREVENTE

promoções sociais e desportivas, dependências, aparelhos e equipamentos especiais, destinando-se a atender às despesas específicas para a sua manutenção.

§ 7º - Taxa de Dependente é a importância mensal ou anual devida pelo dependente de associado regularmente inscrito na associação.

§ 8º - Poderá a Presidência, com aprovação do Conselho Deliberativo, além das expressamente previstas neste Estatuto, instituir taxas de uso, aluguel, convites, ingressos, licença, publicidade, depósito, transporte e exploração de serviços, bem como outras fontes de arrecadação, que se constituirão em receitas extraordinárias da associação.

§ 9º - Caberá à Presidência, ouvido previamente o Conselho Deliberativo, estabelecer a destinação dos recursos que vierem a ser recebidos pela associação a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração de sócio ou acionista deliberada por sociedade em que a associação detenha participação societária.

Artigo 8º - As despesas que excederem às respectivas verbas e doações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, em casos urgentes, poderá a Presidência, com prévia autorização da Comissão Fiscal, remanejar verbas do Orçamento, ratificando o ato perante o Conselho Deliberativo na primeira reunião que este realizar.

Artigo 9º - Os membros de quaisquer dos órgãos da associação não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da associação, mas serão responsáveis pelos prejuízos que causarem em virtude de ato praticado com infração ao presente Estatuto ou a legislação vigente.

## DOS ASSOCIADOS CAPITULO I CATEGORIA

Artigo 10 – A ACT -Associação Cultural Tropicana de Sorocaba e Região se comporá de associados, sem qualquer distinção de raça, sexo, nacionalidade, convicções políticas, religiosas ou filosóficas, inscritos nas seguintes categorias

- I – Fundador;
- II- Grande Benemérito;
- III- Benemérito;
- IV - Honorário
- V - Titular
- VI - Associados e seus Dependentes;
- VII – Colaborador
- VIII Comitivas

Artigo 11º - Fundador é o associado fundador realizado em 26 de Dezembro de 1970. Ata da Assembleia dos



Artigo 12º - Grande Benemérito é o Associado Benemérito que, por excepcionais e relevantes serviços prestados a associação, seja distinguido com este título pelo conselho Deliberativo .



Artigo 13º - Benemérito é o associado que, tendo prestado relevantes serviços a Associação, seja, por isso, distinguido com este título pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 14º - Honorário será a pessoa física ou jurídica, a quem o Conselho Deliberativo outorgar este título, como homenagem excepcional ou em atenção a serviços assinalados, prestados a ACT - ASSOCIAÇÃO CULTURAL TROPEIRA DE SOROCABA E REGIÃO. Ao desporto em geral, ao país, ou à humanidade.

§ 2º- O disposto no parágrafo anterior não se aplica às taxas existentes ou que vierem a ser criadas.

Artigo 15º - Contribuinte é o associado obrigado ao pagamento da mensalidade.

§ 1º O Associado contribuinte poderá gozar de todas as regalias sociais, bem como freqüentar as dependências da Associação.

§ 2º Sem prejuízo dos demais direitos previstos neste Estatuto, pagarão a mensalidade com redução de:

- a) 50% ( cinquenta por cento ) do seu valor, o associado contribuinte deficiente físico
- b) 50% ( cinquenta por cento) do seu valor, o associado contribuinte que tiver mais de 14 ( catorze ) e menos de 18 ( dezoito ) anos de idade;
- c) 2/3 do seu valor, o associado contribuinte que tiver menos de 14 ( catorze ) anos de idade.

Artigo 16º - Titular especial é o associado que adquiriu ou venha a adquirir o diploma de associado titular especial, gozando as regalias sociais e podendo freqüentar as dependências da Associação, sendo isento do pagamento das contribuições ou mensalidades previstas no inciso II do artigo 7º .

Artigo 17º - Titular é o associado já inscrito nesta categoria até o dia 26 de Dezembro de 2009, e que poderá reverter à categoria de associado contribuinte efetivo, gozando de idênticas regalias e estando sujeito as mesmas mensalidades, contribuições e taxas.

Artigo 18º - Dependente é aquele que, sendo cônjuge, companheiro – desde que esta qualidade fique devidamente comprovada – ou filho menor de 18 anos de um associado da Associação, poderá, após ter recebido esse título, gozar das regalias sociais e freqüentar suas dependências, pagando as taxas que forem fixadas para essa categoria. O associado respondera integralmente pelos atos e obrigações de seus associados Dependentes.

Artigo 19º - A comitiva é o associado regularmente inscrito residente em município onde a associação não mantenha sede ou dependência, que, mediante uma contribuição mensal, poderá participar de convênios feitos pela associação, mediante uma contribuição mensal, para assistir e participar das

113643252216  
SOROCABA-SP  
Cintia Cristina Vitor  
ESCREVENTE

113643252216  
SOROCABA-SP  
Cintia Cristina Vitor  
ESCREVENTE

113643252216  
SOROCABA-SP  
Cintia Cristina Vitor  
ESCREVENTE

competições, comemorações e atividades especialmente programadas, recebendo um diploma e a carteira de identidade correspondentes.

Artigo 20º - Colaborador é o associado, pessoa física ou jurídica, que contribuir permanentemente com doações que perfaçam anualmente, no mínimo, o dobro do valor das contribuições e taxas devidas pelos associados contribuintes.

Parágrafo Único- O título de colaborador poderá ser cumulado com o de associado de qualquer categoria.

Artigo 21º - Somente poderá ser associado da Associação Cultural Tropeira de Sorocaba e Região quem:

- I - Gozar de bom conceito e tiver boa conduta;
- II - Exercer profissão ou atividade lícita; e
- III - Preencher todos os requisitos exigíveis, aderir, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social.

Artigo 22º - A proposta de admissão ao quadro social na categoria de associado, contribuinte, titular especial e torcedor poderá ser feita por qualquer associado, devendo ser inscrita pelo preposto ou seu representante legal.

§ 1º - A proposta para dependente será apresentada pelo associado responsável.

§ 2º - Proposta a admissão ao quadro social, com as devidas informações da Secretaria, será o processo submetido à Divisão de Inquérito e Sindicância do Departamento Jurídico para seu parecer que, se for favorável, dispensará outros pronunciamentos. Caso o parecer da Divisão seja pelo indeferimento do pedido, deverá o mesmo ser fundamentado e submetido à deliberação da Presidência.

Artigo 23º - A concessão dos títulos Grandes Beneméritos, Beneméritos, Honorários, são da competência exclusiva do Conselho Deliberativo, e dependerão de previa indicação da Presidência da mesa do Conselho ou de, pelo menos, 20 (vinte) conselheiros, com ampla e fundamentada exposição de motivos.

§ 1º - Recebida a proposta, o Presidente do Conselho a encaminhará à Comissão permanente de Inquérito e Sindicância do Conselho, para dar parecer sobre a mesma, no prazo Máximo de trinta (30) dias, não podendo ser votada a indicação na mesma sessão em que for apresentada.

§ 2º - A votação para concessão destes títulos será obrigatoriamente secreta.

§ 3º - Para a concessão do título de Associado Honorário, havendo urgência ou interesse excepcional na sua outorga, poderá o Presidente do Conselho dispensar o parecer da Comissão Permanente de Inquérito e Sindicância, nomeando um dos conselheiros para fazer o relatório verbal, em plenário, e colocar a matéria em sessão e votação na mesma sessão em que foi apresentada a proposta.

Autentico a presente  
reprográfica a qual pontua  
com o original a mim  
apresentado, do que dou fé

02.FEV.2011

SECRETARIA DE NOTAS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL TROPEIRA DE SOROCABA-SP

LIPO DE NOTAS

SOROCABA-SP

Cintia Cristina Vitor

ESCREVENTE

1136AB25201

Artigo 24º - O Associado eliminado da Associação somente poderá ser readmitido por decisão do Conselho Deliberativo, salvo se o motivo da eliminação tiver sido a falta de pagamento de contribuições e taxas, hipótese em que, satisfeitas as formalidades exigidas e pago o seu debito, competira a Presidência resolver sobre a readmissão.

## CAPITULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 25º - São Direitos dos associados:

- a) Propor a admissão de novos associados;
- b) Frequentar, desde que em dia com seus deveres, as dependências da associação, assistindo e participando das competições ,e reuniões sociais, respeitados os regulamentos internos e as determinações e restrições legais e dos órgãos da associação;
- c) Participar, na forma estatutária, das Assembléias Gerais;
- d) Representar ou recorrer à Presidência ou ao Conselho Deliberativo sobre qualquer assunto de seu interesse ou de interesse da associação;
- e) Pedir a exclusão do quadro social, quando estiver quite com a tesouraria da Associação.
- f) Requerer licença, por prazo nunca superior a seis meses, somente prorrogável por motivos relevantes e justificáveis, a critério da Presidência;
- g) Os detentores de diplomas de associados titulares especiais poderão ceder ou transferir seus títulos mediante previa aprovação pela Presidência, do candidato a cessionário e pagamento da taxa de 20% sobre o valor do título, perdendo o cedente sua qualidade de associado;
- h) Frequentar os departamentos autônomos da associação, desfrutando, como usuários, de seus serviços, promoções sociais ou desportivas, dependências, aparelhos e equipamentos especiais, sujeitando-se ao pagamento da Taxa de Frequência.

§ 1º - Em casos excepcionais, poderá a Presidência autorizar que pessoas estranhas ao quadro associativo desfrutem, também, das regalias previstas na alínea "h" deste artigo.

§ 2º - Na hipótese do § 1º acima, a taxa de Frequência devida não será inferior ao dobro da fixada para associado.

Artigo 26 – São deveres do associado:

- a) Pagar pontualmente as contribuições e taxas, bem como cumprir quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com a associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as ordens e determinações dos órgãos da associação, respondendo pela conduta de seus dependentes e convidados;
- c) Portar-se com correção e urbanidade nas dependências da associação ou (alhures) Outro lugar, quando representando a Associação em qualquer simples participante de sua torcida;

SELAO DE NOTAS  
Autenticado a 02 de fevereiro de 2011  
reproduzido a qual comparecer com o original apresentado, do que dou fé.  
02 FEV. 2011  
VALIDO SOMENTE COMO  
DE AUTENTICIDADE  
POR  
TABELIAO DE NOTAS  
SOROCABA-SP  
Cristina Vitor  
E-CREVENTE  
1136AB2522

- d) Apresentar, como prova de identificação, sua carteira social devidamente em ordem, para gozar dos direitos concedidos estatutariamente;
- e) Comunicar à Secretaria, por escrito, qualquer mudança de endereço;
- f) Respeitar os membros dos órgãos da associação e seus funcionários no exercício de suas funções;
- g) Comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- h) Evitar, dentro das dependências sociais ou em qualquer local em que se reúnam sob o pavilhão da associação, quaisquer discussões ou manifestações de caráter político, religioso ou racial;
- i) Aceitar os encargos que lhe forem conferidos, salvo razoável justificação;
- j) Responsabilizar-se por e indenizar qualquer dano material ou moral ocasionando ao clube ainda que por dependente ou convidado seu; e
- k) Zelar pelo bom nome da associação e a moralidade no quadro associativo, evitando a participação em reuniões sociais de pessoas que não gozem de bom conceito moral e social.

Artigo 27 – É defeso ao associado e constitui infração grave:

- a) Reincidir em falta de cumprimento de deveres já punida com advertência verbal ou censura escrita;
- b) Atentar contra a ordem, o decoro, a moral ou a disciplina sociais;
- c) Promover discórdia entre o corpo associativo;
- d) Ofender, agredir ou tentar agredir associados, visitantes, autoridades ou quaisquer pessoas nas dependências sociais, ou fora delas, por motivos relacionados com a associação ou atividades nela desenvolvidas;
- e) Fazer, de má fé, declarações falsas no pedido de inscrição de associado ou de dependentes;
- f) Permitir que outra pessoa se utilize de sua carteira social para gozar das vantagens concedidas aos associados;
- g) Desrespeitar diretores ou membros dos órgãos do clube, no exercício de suas funções ou por motivos a elas relacionados;
- h) Praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências da associação;
- i) atingir, por ato publico ou manifestação escrita ou verbal, a reputação, integridade, o prestígio, ou o conceito moral e o bom nome do clube, de seus órgãos ou dos membros destes órgãos;
- j) ser condenado judicialmente por criarem difamante ou por atos que o desabonem e o tornem inidôneo para pertencer ao quadro social;
- k) apossar-se de bem pertencente ao clube ou a terceiros ou deles se utilizar, sem previa e regular autorização;
- l) deixar de pagar, por 3 (três) meses consecutivos, contribuição, mensalidade, taxas ou qualquer debito assumido para com a associação;
- m) Participar, associado, de competições esportivas em equipes que não as da associação, salvo se em modalidades nele não praticadas ou mediante previa autorização escrita da Presidência, sem que se possa, em qualquer hipótese, disputar contra as equipes da associação.

Autentico a presente cópia reprográfica a qual contém com o original a mim apresentado, do que dou fé

02 FEV 2011

1136AB257049

1136AB257049

LIÃO DE NOTAS  
SOROCABA-SP  
Cintia Cristina Vitor  
ECREVENTE





- II - Representar as Associações ativas e passivas, judiciais e extras judicialmente, podendo para tanto nomear procuradores e constituir advogados;
- III - Representar a Diretoria perante a Assembléia geral;
- IV - Determinar funções do vice-presidente, compatível ao respectivo cargo;
- V - Despachar com o vice-presidente, tesoureiro, secretario ou seus substitutos legais;
- VI - Assinar, juntamente com o tesoureiro, os documentos pertinentes à movimentação contábil e financeira da ACT ASSOCIAÇÃO CULTURAL TROPERIA DE SOROCABA E REGIAO;
- VII - Assinar termos de abertura e encerramento de livros, rubricá-los e os demais documentos de gestão da Associação;
- VIII Diligenciar para que a Associação se faça presente em competições oficiais, sempre que possível de comum acordo com os diretores;
- IX - Organizar torneios e competições, organizar o calendário anual de atividades, mantendo livros de registros, por torneios e competições;

Parágrafo Único - Compete ao vice-presidente de Diretoria, substituir o presidente em suas faltas, impedimentos ou licenças, bem como auxiliá-lo e exercer funções delegadas pelo presidente.

Artigo 34º - Ao primeiro Tesoureiro compete:

- I - Promover e arrecadar a receita da ACT - Associação Cultural Tropeira de Sorocaba e Região, mantendo sob sua guarda e responsabilidade os valores, passando recibos, dando e recebendo quitação das importâncias recebidas e pagas;
- II - Assinar, junto com o presidente os documentos pertinentes a movimentação contábil e financeira da ACT - Associação Cultural Tropeira de Sorocaba e Região;
- III - assinar, junto com o presidente, balancetes mensais e balanços anuais da ACT - Associação Cultural Tropeira de Sorocaba e Região;
- IV - Fiscalizar o desempenho contábil e financeiro
- V- assinar junto com o presidente, os cheques e documentos de movimentos de contas bancárias;
- a) a movimentação será realizada em apenas um estabelecimento bancário da escolha do presidente de Diretoria, em única conta corrente, além das contas de aplicações necessárias.

Parágrafo único - Compete ao Segundo Tesoureiro, substituir o primeiro Tesoureiro, em seus impedimentos legais ou licenças, bem como em suas atribuições.

Artigo 35º - Ao primeiro Secretario de Diretoria , Compete:

- I- Secretariar e redigir as atas de reuniões de Diretoria;
- II- Assinar as carteiras de sócios
- III- Manter em dia a correspondência da Diretoria;
- IV- Redigir e assinar, junto com o presidente, ofícios e circulares da Diretoria Executiva;
- V- Manter em ordem o arquivo de correspondência e documentos da ACT - Associação Cultural Tropeira de Sorocaba e Região.
- VI- Dirigir a guarda e conservação dos bens móveis e imóveis e da documentação da ACT Associação Cultural Tropeira de Sorocaba e



Região, providenciando registro e arquivo de títulos, escrituras e demais documentos, públicos ou particulares;

Parágrafo Único – compete ao Segundo Secretario substituir o Primeiro secretario e auxiliá-lo em suas funções.

Artigo 36º - Os membros de Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ACT - ASSOCIAÇÃO CULTURAL TROPEIRA DE SOROCABA E REGIÃO, na pratica regular de sua gestão, mas serão responsáveis pelo prejuízo que causarem por infração de leis ou deste Estatuto.

## CAPITULO I DO PROCESSO E DAS PENAS

Artigo 37º - Os sócios infratores das disposições deste Estatuto e dos regulamentos internos da ACT - Associação Cultural Tropeira de Sorocaba e Região, após julgamento ficarão sujeitos as seguintes penas:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Eliminação, e
- IV- Expulsão.

Artigo 38º - Na aplicação ou pena serão consideradas circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 1º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

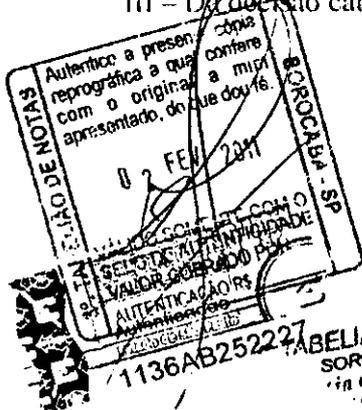
- I - Razão e motivos da atitude, devidamente comprovadas;
- II - Comportamento anterior favorável;

§ 2º - São Consideradas circunstâncias agravantes:

- I- A aplicação anterior de pena de advertência;
- II- Reincidência específica;
- III- Mau comportamento anterior;
- IV- Emprego de armas ou instrumentos na pratica da infração;
- V- O concurso de duas pessoas ou mais pessoas na pratica da infração;

Artigo 39º - As infrações ao disposto no Estatuto e Regulamentos, serão apuradas mediante o seguinte procedimento:

- I - A Diretoria, ao tomar conhecimentos de atos ou fatos reprováveis do sócio, fará a apuração e julgamento;
- II - A aplicação de pena será comunicada, por escrito, ao infrator e transitara em julgado no prazo de 5 ( cinco ) dias contados do regulamento da comunicação, pela não interposição de recurso;
- III - Da decisão caberá recurso no prazo do inciso anterior.



Artigo 40º - A pena de advertência será aplicada ao sócio que praticar ato considerado infração de natureza leve, e a critério da Diretoria a quem compete aplicá-la.

Artigo 41º - A pena de suspensão será aplicada ao sócio que:

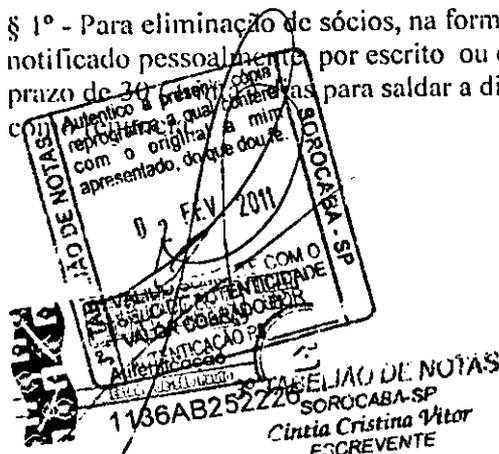
- I - Perturbar a ordem;
- II - Desrespeitar ou desacatar representantes ou auxiliares de órgãos diretivos;
- III - Injuriar, difamar ou caluniar dirigentes ou auxiliares da Associação;
- IV - portar-se de modo inconveniente;
- V - Deixar de comparecer às competições esportivas, quando escalado, salvo justo motivo, devidamente comprovado;
- VI - Exibir como seu documento de outrem;
- VII - Dar publicidade a assunto sigiloso da Associação;
- VIII - Retirar da sede ou dependência da Associação, qualquer objeto ou documento sem autorização;
- IX - Apresentar-se inconvenientemente trajado, quando designado para representar a ACT - ASSOCIAÇÃO CULTURAL TROPEIRA DE SOROCABA E REGIÃO;
- X - Deixar de devolver material pertencente a ACT - ASSOCIAÇÃO ASSOCIAÇÃO CULTURAL TROPEIRA DE SOROCABA E REGIÃO, após seu uso, ou concorrer para seu extravio ou deterioração;
- XI - Praticar atos de rebeldia ou abandonar competição para qual dia estiver escalado;
- XII - Propiciar o ingresso na Associação de pessoa inidônea;
- XIII - Deixar sem motivo justificado, de atender convocação escrita dos órgãos administrativos da ACT - ASSOCIAÇÃO CULTURAL TROPEIRA DE SOROCABA E REGIÃO;
- XIV - Usar o nome da Associação sem autorização da Diretoria;

Artigo 42º - A pena de suspensão não exime o sócio do pagamento de mensalidades.

Artigo 43º - A pena de eliminação será aplicada ao sócio que:

- I - Não ressarcir prejuízo ocasionado ao patrimônio da ACT Associação Cultural Tropeira de Sorocaba e Região;
- II - For admitido a Associação por meio fraudulento;
- III - Ofender a honra dos membros dos órgãos administrativos;
- IV - Estabelecer grave dissensão entre sócios;
- V - Provocar injustamente demissão de sócios;
- VI - Receber, no período de 3 ( três ) anos, mais de uma suspensão por prazo superior a 180 ( cento e oitenta ) dias;
- VI - Faltar ao pagamento das mensalidades.

§ 1º - Para eliminação de sócios, na forma do que dispõe este Estatuto, o infrator será notificado pessoalmente, por escrito ou editorial publicado por jornal regional, com prazo de 30 dias para saldar a dívida implicando seu silêncio nesse prazo.



Artigo 44º - A expulsão será aplicada ao sócio que:

- I- tiver condenação judicial transitara em julgado por crime de natureza infame;
- II- Furtar ou roubar;
- III- Desviar receita ou bens de qualquer natureza no exercício de cargo ou função administrativa ou de confiança da Associação;
- IV- Praticar ato ofensivo ou atentatório da moral ou bons costumes, junto a Associação.

Artigo 45º - O sócio expulso respondera civil e criminalmente, pelo danos a que der causa, não mais podendo fazer parte do quadro social da ACT - ASSOCIAÇÃO CULTURAL TROPEIRA DE SOROCABA E REGIÃO.

Parágrafo Único - As penas constarão do prontuário do sócio punido.

## CAPITULO II DA REFORMA ESTATUTARIA

Artigo 46º - O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembléia Geral, desde que a proposta de alteração seja apresentada, pela Diretoria ou 1/3 (um terço) do total de sócios quites com os cofres da ACT - ASSOCIAÇÃO CULTURAL TROPEIRA DE SOROCABA E REGIÃO, e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com devida justificação.

Artigo 47º - Aprovada a proposta pela Assembléia Geral, será a mesma encaminhada as Entidades Oficiais, para devida homologação.

## CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48º - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pela obrigação que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressivamente, em nome da ACT - ASSOCIAÇÃO CULTURAL TROPEIRA DE SOROCABA E REGIÃO.

Artigo 49º - Se a Diretoria julgar necessário, poderá elaborar um regimento interno, em perfeita harmonia como o estabelecimento neste Estatuto.

Artigo 50º - A ACT - ASSOCIAÇÃO CULTURAL TROPEIRA DE SOROCABA E REGIÃO, somente poderá ser dissolvida em caso de insuportável dificuldade na execução de seus objetivos e mediante aprovação da Assembléia Geral, nos termos estatutários.

Artigo 51º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Extraordinária.

Artigo 52º - As disposições em contrário, na data de sua aprovação, são revogadas.

Autêntica cópia reprodutível a qual contém o original apresentado, do que dou fé.

02 FEV. 2011

1136AB252225

TABELIÃO DE NOTAS  
SOROCABA-SP  
Cristina Vitor  
ESCREVENTE

NOTAS DE ESCREVA  
CIVIL - SOROCABA/SP  
em 26 de Dezembro de 2009  
ESCREVENTE

25  
20/11  
26 DEZEMBRO DE 2009  
REGISTRO N.º 144.910  
10/3/2010

Artigo 53º - O presente Estatuto será registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para fins e efeitos legais.



Sorocaba, 26 de Dezembro de 2009

João Aparecido da Silva  
RG N.º 6.469.484

Luiz Antonio Rêla  
OAB SP N.º 223466

1.º TABELIÃO DE NOTAS  
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO  
Emyrdin Carlos Paschoalotti: Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de JOAO APARECIDO DA SILVA, selo: 0168474 \*

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade 09/03/2010  
Eu, FÁBULA MEIRA DE SOUZA DENISA - Escrevente - Valor R\$ 3,00

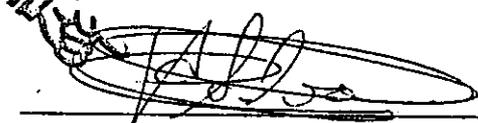
1.º TABELIÃO DE NOTAS  
CARTÓRIO ROLIM DE SOROCABA/SP  
R. Dr. Arthur Malheiro, 100 - Jd. São José - Sorocaba/SP  
CEP 13035-250 - Fone/Fax (13) 3333-1111  
ESCRITÓRIO  
1140AA168474

TAB. DE NOTAS  
Autentico a presente cópia  
reprográfica a qual compare  
com o original a mim  
apresentado, do que sou fê.  
02 FEV. 2010  
CARTÓRIO DE NOTAS  
CANTO DO ROLIM - SOROCABA/SP  
VALOR COMODADO POR  
1166AB252224

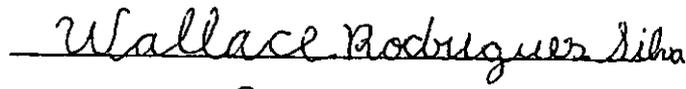
3.º TABELIÃO DE NOTAS  
SOROCABA-SP  
Cintia Cristina Vitor  
ESCREVENTE

ASSOCIADOS PRESENTES A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ACT- ASSOCIAÇÃO CULTURAL TROPEIRA DE SOROCABA E REGIÃO, REALIZADA SITO A RUA CEL. NOGUEIRA PADILHA, 463 VILA HORTENCIA – SOROCABA-SP, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO AS 20:00 HORAS DO MESMO DIA E LOCAL.

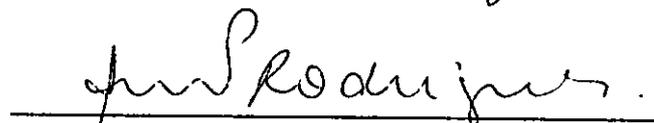
001 - JOÃO APARECIDO DA SILVA

~~10/15/10~~  \*

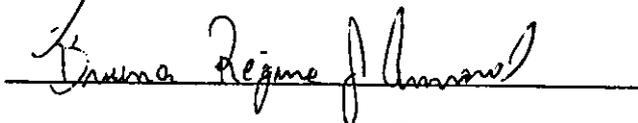
002- WALLACE RODRIGUES SILVA



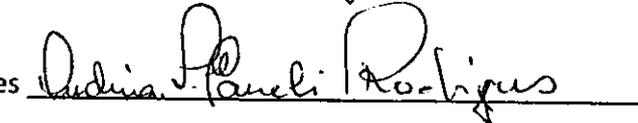
003- Ana Maria Portas Rodrigues



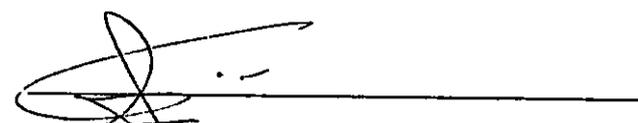
004- Bruna Regina G. do Amaral



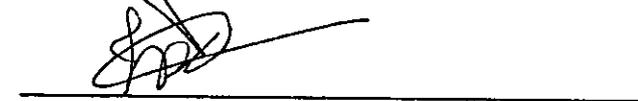
005- Ondina Terezinha M. Rodrigues



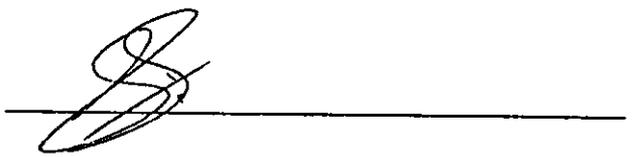
006 -Eduardo Rodrigues Carvalho



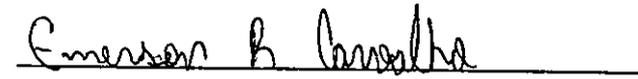
007- Fernanda Rodrigues Carvalho



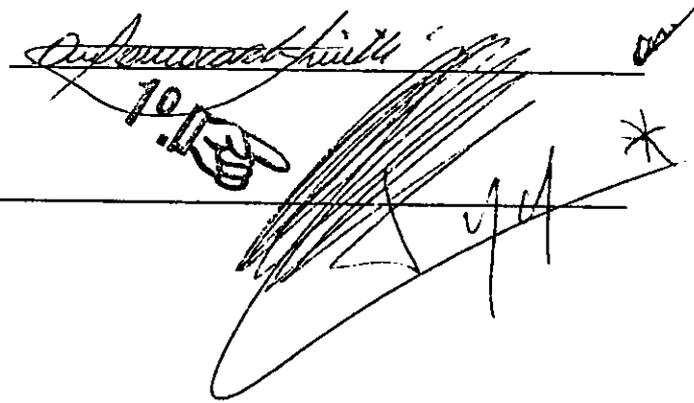
008- Danilo Monteiro Silva



009- Emerson Rodrigues Carvalho



010- Antonio Carlos Guitti

~~10/15/10~~  \*

011- Luiz Antonio Pela

Autenticação  
1136AB252222  
Cristina Cristina Vitor  
SECRETARIA DE REGISTRO E CARTORIO  
SOROCABA-SP  
TABELIAO DE NOTAS  
SELO DE AUTENTICIDADE  
VALOR CORRADO POR  
02 FEV. 2011  
Autentica a presente copia  
reprografia a qual contem  
com o original a mim  
apresentado, do que deu fe



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 95/2011

Trata-se de PL de autoria do nobre Vereador Cel. Rozendo de Oliveira, que declara de Utilidade Pública a “ACT – Associação Cultural Tropeira” e dá outras providências.

A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações posteriores, Leis nº 4.699 de 16 de dezembro de 1994, nº 4.904 de 29 de agosto de 1995 e nº 9.267 de 17 de agosto de 2010, instruída com a “Declaração” subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, datada de 10 de março de 2011, informando que está em pleno e regular funcionamento, sua Diretoria não é remunerada e que se presta ao atendimento de suas finalidades estatutárias (fl. 04).

Incluem-se no PL cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral (fl. 05); cópia do requerimento de registro do Estatuto (fl. 06); Ata de Fundação da Sociedade e eleição da diretoria (fls. 12/14); Ata da Assembleia Geral de Constituição da ACT e eleição do Conselho de Administração (fls. 07/09) e cópia do estatuto social (fls. 10/26).

A Associação Pode Crer tem por finalidade, sinteticamente, resgatar os costumes e a história dos tropeiros; cultivar,



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

praticar e desenvolver atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais e de benemerência, em todas as suas modalidades.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 21 de março de 2011.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica

Andréa Giabelli Ludovico  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 95/2011, de autoria do Edil Rozendo de Oliveira, que declara de Utilidade Pública o "ACT - Associação Cultural Tropeira de Sorocaba e Região" e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 23 de março de 2011.

**ANSELMO KOLIM NETO**

*Presidente*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**

*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

30

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 95/2011, de autoria do Edil Rozendo de Oliveira, que declara de Utilidade Pública a "ACT - Associação Cultural Tropeira de Sorocaba e Região" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de março de 2011.

**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** 50.17/2011

APROVADO  REJEITADO

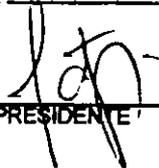
EM 31 / 03 / 2011

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** 50.20/2011

APROVADO  REJEITADO

EM 12 / 04 / 2011

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº  
0239

Sorocaba, 12 de abril de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 82, 83, 84,85, 86, 87, 88 e 89/2011, aos Projetos de Lei nºs 39, 67, 95/2011, 557/2010, 72, 86, 90 e 100/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

rusa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 84/2011

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Declara de Utilidade Pública a "ACT - ASSOCIAÇÃO CULTURAL TROPEIRA DE SOROCABA E REGIÃO" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 95/2011 DO EDIL ROZENDO DE OLIVEIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a "ACT - ASSOCIAÇÃO CULTURAL TROPEIRA DE SOROCABA E REGIÃO".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE ABRIL DE 2011 / Nº 1.473

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 10.303/2011)

**LEI Nº 9.541, DE 27 DE ABRIL DE 2011.**

(Declara de Utilidade Pública a "ACT - ASSOCIAÇÃO CULTURAL TROPEIRA DE SOROCABA E REGIÃO" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 95/2011 - autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a "ACT - ASSOCIAÇÃO CULTURAL TROPEIRA DE SOROCABA E REGIÃO".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 27 de Abril de 2011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## JUSTIFICATIVA

Sorocaba, com o passar dos anos, devido a sua posição estratégica, tornou-se marco obrigatório para os Tropeiros, eixo econômico entre o Norte, o Nordeste e o Sul.

A cidade com o fluxo de tropeiros ganhou uma Feira de Muars, onde brasileiros de todos os Estados reuniam-se para comprar e vender animais.

O grande fluxo de pessoas e de dinheiro proporcionou desenvolvimento do comércio e da Indústria caseira, baseado na confecção de facas, facões, redes, doces e objetos de couro para montaria.

Temos que apoiar as instituições que mantêm viva nossa história, por isso solicito aos nobres pares a aprovação desse projeto. S/S., 14 de março de 2011.

TCel Rozendo de Oliveira  
Vereador



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE MAIO DE 2011 / Nº 1.474

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 10.303/2011)  
**LEI Nº 9.541, DE 27 DE ABRIL DE 2 011.**

(Declara de Utilidade Pública a "ACT - ASSOCIAÇÃO CULTURAL TROPEIRA DE SOROCABA E REGIÃO" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 95/2011 - autoria do Vereador ROZENDO DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a "ACT - ASSOCIAÇÃO CULTURAL TROPEIRA DE SOROCABA E REGIÃO".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Tropeiros, em 27 de Abril de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
 Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
 Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
 Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO  
 Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

NR.: A presente Lei sob nº 9.541, de 27 de Abril de 2011, está sendo republicada por ter saído anteriormente com incorreção.

**JUSTIFICATIVA**

Sorocaba, com o passar dos anos, devido a sua posição estratégica, tornou-se marco obrigatório para os Tropeiros, eixo econômico entre o Norte, o Nordeste e o Sul.

A cidade com o fluxo de tropeiros ganhou uma Feira de Muare, onde brasileiros de todos os Estados reuniam-se para comprar e vender animais.

O grande fluxo de pessoas e de dinheiro proporcionou

desenvolvimento do comércio e da Indústria caseira, baseado na confecção de facas, facões, redes, doces e objetos de couro para montaria.

Temos que apoiar as instituições que mantêm viva nossa historia, por isso solicito aos nobres pares a aprovação desse projeto.

S/S., 14 de março de 2011.

TCel Rozendo de Oliveira  
 Vereador





(Processo nº 10.303/2011)

LEI Nº 9.541, DE 27 DE ABRIL DE 2 011.

(Declara de Utilidade Pública a "ACT - ASSOCIAÇÃO CULTURAL TROPEIRA DE SOROCABA E REGIÃO" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 95/2011 – autoria do Vereador ROZENDO DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a "ACT - ASSOCIAÇÃO CULTURAL TROPEIRA DE SOROCABA E REGIÃO".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Abril de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

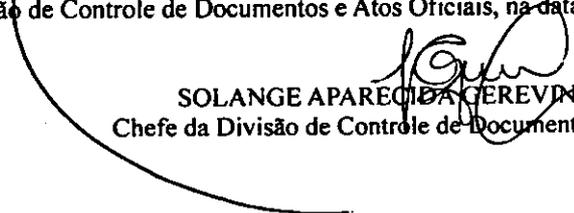
  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

  
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.541, de 27/4/2011 – fls. 2.

#### JUSTIFICATIVA

Sorocaba, com o passar dos anos, devido a sua posição estratégica, tornou-se marco obrigatório para os Tropeiros, eixo econômico entre o Norte, o Nordeste e o Sul.

A cidade com o fluxo de tropeiros ganhou uma Feira de Muas, onde brasileiros de todos os Estados reuniam-se para comprar e vender animais.

O grande fluxo de pessoas e de dinheiro proporcionou desenvolvimento do comércio e da Indústria caseira, baseado na confecção de facas, facões, redes, doces e objetos de couro para montaria.

Temos que apoiar as instituições que mantêm viva nossa história, por isso solicito aos nobres pares a aprovação desse projeto.

S/S., 14 de março de 2011.

TCel Rozendo de Oliveira  
Vereador